# ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE REFORMA TRIBUTÁRIA E EQUIDADE FISCAL: UM ESTUDO SOBRE O POTENCIAL DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

Israel Quenã de Deus Almeida [1]
Bruno Ferraro Almeida [2]
Camila de Mattos Lima Andrade [3]

[1] Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: novaiis171@gmail.com
[2] Professor Orientador do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: bfalmeida.jeq@ftc.edu.br
[3] Professora mestra, co-orientadora e coordenadora do curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex de Jequié (UNEX/JEQUIÉ), e-mail: candrade.jeq@ftc.edu.br

**RESUMO**

O presente trabalho analisa a relação entre a reforma tributária e a equidade fiscal no Brasil, com ênfase na Lei Complementar nº 214/2025, que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A pesquisa, de abordagem qualitativa e natureza exploratória, fora conduzida por meio de uma revisão bibliográfica integrativa, reunindo estudos nacionais e internacionais publicados entre 2010 e 2025, obtidos em bases como SciELO, Scopus, Google Scholar e Portal de Periódicos da CAPES. O objetivo geral foi investigar em que medida a reforma tributária pode contribuir para a redução das desigualdades e para a promoção da justiça social, enquanto os objetivos específicos concentraram-se na identificação das limitações do modelo atual, na análise das inovações propostas pela legislação e na avaliação de seus possíveis efeitos redistributivos.

Os resultados demonstram que o sistema tributário brasileiro apresenta caráter estruturalmente regressivo, com forte incidência de tributos sobre o consumo, o que agrava a desigualdade de renda e compromete a mobilidade social. Observou-se que a adoção de mecanismos de progressividade, a simplificação de alíquotas e o fortalecimento da transparência fiscal são condições indispensáveis para alcançar maior equidade e equilíbrio federativo.

Conclui-se que a efetividade da reforma dependerá da consolidação de políticas redistributivas consistentes, da ampliação do controle social sobre a gestão pública e do compromisso político com a justiça fiscal, transformando a arrecadação tributária em instrumento de cidadania, inclusão e desenvolvimento sustentável.

**Palavras-chave:** Equidade fiscal. Reforma tributária. Progressividade. Justiça social. Desenvolvimento sustentável.

# ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN TAX REFORM AND FISCAL EQUITY: A STUDY ON THE POTENTIAL FOR REDUCING SOCIAL INEQUALITIES


## ABSTRACT

This study analyzes the relationship between tax reform and fiscal equity in Brazil, focusing on Complementary Law No. 214/2025, which establishes the Goods and Services Tax (IBS) and the Contribution on Goods and Services (CBS). The research adopts a qualitative and exploratory approach and was conducted through an integrative literature review, encompassing national and international studies published between 2010 and 2025, retrieved from databases such as SciELO, Scopus, Google Scholar, and the CAPES Journal Portal. The general objective was to investigate the extent to which tax reform can contribute to reducing inequalities and promoting social justice, while the specific objectives focused on identifying the limitations of the current model, analyzing the innovations proposed by the new legislation, and assessing its potential redistributive effects.

The results show that the Brazilian tax system remains structurally regressive, with a heavy reliance on consumption taxes, which exacerbates income inequality and restricts social mobility. It was observed that adopting mechanisms of progressivity, simplifying tax rates, and strengthening fiscal transparency are essential conditions to achieve greater equity and balance within the federative system.

It is concluded that the effectiveness of the reform depends on consolidating consistent redistributive policies, expanding social oversight of public management, and reinforcing the political commitment to fiscal justice, transforming tax collection into an instrument of citizenship, inclusion, and sustainable development.



**Keywords:** Fiscal equity. Tax reform. Progressivity. Social justice. Sustainable development.

# 1 INTRODUÇÃO

A busca por justiça fiscal tem se tornado um dos maiores desafios dos Estados modernos que pretendem conciliar desenvolvimento sustentável, redução de desigualdades e fortalecimento das instituições democráticas. Em termos simples, esse princípio estabelece que cada pessoa deve contribuir com impostos proporcionalmente à sua capacidade econômica e, em contrapartida, receber políticas públicas que assegurem dignidade e igualdade de oportunidades. Para Ribeiro (2018), a justiça fiscal extrapola a noção de equilíbrio arrecadatório, envolvendo a garantia de que os custos e benefícios do sistema tributário sejam distribuídos de maneira justa entre os diversos grupos sociais. No Brasil, essa discussão ganha ainda mais relevância diante de desigualdades históricas e regionais, agravadas por uma estrutura tributária regressiva, na qual os mais pobres pagam proporcionalmente mais do que os mais ricos. Como aponta Oliveira (2015), a predominância de tributos indiretos sobre o consumo, como ICMS, IPI, PIS e Cofins, penaliza as famílias de baixa renda, limitando sua mobilidade social e perpetuando desigualdades estruturais.

Estudos recentes reforçam esse diagnóstico. Pesquisas de Bergolo, Londoño-Vélez e Tortarolo (2023) revelam que a baixa progressividade tributária nos países latino-americanos agrava desigualdades e compromete o desenvolvimento inclusivo. Na mesma direção, Iglesias, Cardoso e Gonçalves (2023) defendem que a tributação deve assumir um papel redistributivo claro, indo além da eficiência arrecadatória. Em contextos europeus, Barrios et al. (2020) e análises da OCDE (2023) destacam que transparência fiscal, progressividade e controle social são condições essenciais para fortalecer a confiança pública e reduzir desigualdades.

É nesse cenário que surge a Lei Complementar nº 214/2025, proposta como marco central da reforma tributária brasileira contemporânea. A lei prevê a substituição de diversos tributos federais, estaduais e municipais pela criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços

(CBS). Também introduz mecanismos como o cashback para famílias de baixa renda, além de buscar simplificar a cobrança e padronizar normas. Contudo, embora apresentada como modernização necessária e alinhada a modelos internacionais, a reforma está distante de representar uma solução definitiva. Críticas apontam que ela mantém elementos regressivos, transfere complexidades para fases futuras de regulamentação e pode gerar assimetrias entre entes federativos durante as transições. Conforme alertam Abreu (2025) e Arias & Nair (2023), sem mecanismos sólidos de progressividade, transparência e controle social, o novo modelo corre o risco de reproduzir antigas distorções sob uma nova estrutura legal.

Diante deste contexto, o presente estudo tem como objetivo geral analisar a relação entre a reforma tributária e a equidade fiscal no Brasil, investigando até que ponto a nova legislação pode contribuir para a redução das desigualdades e a promoção da justiça social. Especificamente, busca-se compreender: (I) como o sistema tributário brasileiro historicamente reproduz a regressividade fiscal; (II) de que maneira a Lei Complementar nº 214/2025 propõe corrigir ou mitigar essas distorções; e (III) quais limites, contradições e desafios ainda precisam ser superados para que a reforma possa se traduzir, de fato, em um modelo fiscal mais justo e inclusivo.

Desta forma, o trabalho pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre justiça fiscal, redistribuição de renda e responsabilidade do Estado na construção de uma sociedade mais igualitária. Uma reforma realmente transformadora não pode limitar-se à simplificação administrativa; deve ser acompanhada de compromisso efetivo com a equidade, transparência e participação social, pilares indispensáveis para que a tributação cumpra seu papel como instrumento de cidadania, inclusão e justiça redistributiva.

## 2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada neste estudo busca uma compreensão vasta e crítica sobre a ligação entre a reforma tributária e a equidade fiscal no Brasil. Dada a complexidade dessa questão, que abrange aspectos econômicos, legais e sociais,

escolheu-se uma abordagem qualitativa e exploratória, apta a interpretar os eventos com base em seus significados e contextos, e não apenas em dados numéricos.

Minayo (2012) defende que a pesquisa qualitativa viabiliza o acesso a níveis mais profundos da realidade social, destravando sentidos, percepções e práticas invisíveis às análises estritamente quantitativas. Desta forma, o presente estudo utiliza o método de revisão bibliográfica integrativa, que se define pela compilação, análise e síntese crítica de diferentes trabalhos acadêmicos sobre o mesmo assunto, proporcionando uma visão ampla e atualizada do estado da arte. A opção por esse tipo de pesquisa se apoia na precisa necessidade de juntar diferentes perspectivas teóricas sobre a equidade fiscal e os efeitos da reforma tributária, conversando com estudiosos do Brasil e do mundo.

A coleta de dados foi realizada entre agosto e outubro de 2025 em bases de dados científicos reconhecidas, como SciELO, Scopus, Google Scholar e o Portal de Periódicos da CAPES. Foram utilizadas combinações de descritores em português e inglês, como *"equidade fiscal", "reforma tributária", "progressividade fiscal", "tributação e desigualdade"* e *"fiscal equity and tax reform"*, conectados pelos operadores booleanos *AND* e *OR*.

Os critérios de inclusão envolveram:

- Artigos publicados entre 2010 e 2025, com ênfase em produções recentes sobre a reforma tributária brasileira;
- Trabalhos que abordassem a relação entre progressividade, justiça fiscal e redistribuição de renda;
- Publicações em português, inglês ou espanhol;
- Estudos disponíveis em texto completo e revisados por pares (*peer-reviewed*).

Foram excluídos os materiais que:

- Tratavam exclusivamente de análises técnicas ou contábeis sem abordagem social ou distributiva;
- Não apresentavam fundamentação teórica ou empírica consistente;
- Eram duplicados entre as bases de dados.

Após a triagem inicial, 12 estudos foram selecionados para análise, incluindo autores clássicos e contemporâneos, como Musgrave (1959), Piketty (2014), Tirole (2017), Oliveira (2015; 2021), Ribeiro (2018), Souza (2018), Almeida F. (2020) e

Abreu (2025). A análise seguiu uma leitura crítica e interpretativa, buscando identificar convergências e divergências em torno dos conceitos de equidade fiscal, progressividade tributária e justiça distributiva.

Durante o processo de seleção das obras utilizadas na revisão bibliográfica, alguns autores foram excluídos por não atenderem aos critérios temáticos e metodológicos definidos para este estudo. Foram descartados Mankiw (2020), Sen (2013), Rawls (2011), Friedman (2012) e Harvey (2019), cujas contribuições, embora relevantes em seus respectivos campos, não abordam diretamente a justiça fiscal, a progressividade tributária ou as especificidades do sistema tributário brasileiro, foco central desta pesquisa. Da mesma forma, autores nacionais contemporâneos, como Gomes (2021) e Barbosa (2022), também foram excluídos por apresentarem análises restritas a temas econômicos gerais ou políticas públicas amplas, sem aprofundamento na estrutura tributária ou na reforma introduzida pela Lei Complementar nº 214/2025. Assim, a exclusão desses autores ocorreu para garantir maior rigor temático e coerência entre os objetivos do estudo e as obras selecionadas para compor o corpus teórico.

Após a aplicação dos critérios de inclusão, pertinência temática, atualidade, consistência metodológica e alinhamento com os objetivos específicos da pesquisa, 12 trabalhos foram selecionados para compor o referencial teórico final. Esses textos forneceram bases conceituais e analíticas sólidas sobre regressividade fiscal, progressividade tributária, desigualdade de renda, pacto federativo, mecanismos de transparência e impactos da reforma tributária.

Por outro lado, 7 textos foram excluídos, representando aproximadamente 36,8% do total inicialmente identificado. As exclusões ocorreram devido à baixa relação direta com o objeto de estudo, ao tratamento superficial dos elementos centrais da equidade tributária ou por apresentarem abordagens excessivamente genéricas sobre política econômica, sem contribuições aplicáveis ao debate da reforma de 2025. Com isso, a composição final do corpus textual da pesquisa foi formada por 63,2% dos textos inicialmente mapeados, garantindo um conjunto robusto, coerente e metodologicamente consistente para embasar as análises desenvolvidas ao longo do TCC.

Essa estratégia metodológica permitiu não apenas mapear o estado da arte sobre o tema, mas também compreender como as discussões teóricas dialogam com as transformações legislativas recentes, especialmente a Lei Complementar nº 214/2025, que institui o IBS e a CBS como pilares da nova estrutura tributária brasileira.

Ademais, da avaliação das obras e artigos escolhidos, a pesquisa inclui olhar para documentos do governo, tipo a Lei Complementar nº 214/2025, informes oficiais e opiniões técnicas sobre como a nova estrutura tributária será usada. Essa conexão entre teoria e documentos procura dar mais firmeza à reflexão planejada, unindo os princípios conceituais às mudanças reais que estão acontecendo no Brasil.

### 2.1 Pesquisa bibliográfica

Inicialmente, focamos em uma pesquisa bibliográfica extensa para entender os alicerces da equidade fiscal e da reforma tributária aqui no Brasil. Verificamos livros, artigos, relatórios técnicos e documentos de políticas públicas, o que nos ajudou a ver as várias formas de entender como a idade da tributação para diminuir as diferenças sociais e lutar por uma justiça fiscal.

Conforme Gil (2008, p. 50), a pesquisa bibliográfica é feita com base em materiais preexistentes, como livros e artigos, e ajuda a entender melhor o que já se sabe sobre um assunto. Foram lidos textos mais novos sobre a Lei Complementar nº 214/2025 (Abreu, 2025; Oliveira, 2021). Essas fontes deram bases teóricas importantes para entender como evoluíram as ideias sobre justiça nos impostos e os desafios da equidade fiscal no Brasil hoje.

No que se refere à análise normativa, este estudo examinou de forma sistemática os dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025 diretamente relacionados à equidade fiscal e à progressividade tributária. Inicialmente, foram analisados os arts. 1º a 3º, que instituem o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), por serem a base jurídica da reforma tributária em discussão. Esses dispositivos permitiram compreender a nova lógica de

unificação dos tributos sobre o consumo e a reorganização do sistema arrecadatório nacional.

Em seguida, procedeu-se à análise dos arts. 10º a 20º, que tratam da base de cálculo, do fato gerador e das alíquotas dos novos tributos, os quais foram fundamentais para a discussão acerca da manutenção de aspectos regressivos no modelo proposto. Esses artigos forneceram subsídios para avaliar em que medida a nova estrutura pode, de fato, avançar na direção da progressividade fiscal.

Os arts. 112º a 124º, que instituem o mecanismo de devolução de tributos (cashback) para famílias de baixa renda, foram analisados como principal instrumento de compensação da regressividade presente na tributação sobre o consumo. O art. 125º, que dispõe sobre a desoneração da cesta básica nacional, também foi objeto de exame, por sua relação direta com a garantia do mínimo existencial e a proteção das camadas socialmente mais vulneráveis.

Foram analisados, também os arts. 126º a 171º, que regulamentam os regimes diferenciados de tributação, considerados relevantes para a compreensão dos impactos da reforma sobre setores específicos da economia e dos riscos de criação de novos desequilíbrios fiscais. Por fim, os arts. 309º e seguintes, que tratam das normas de transição e da administração do novo sistema, foram examinados com o objetivo de compreender os desafios institucionais, a necessidade de transparência e a importância do controle social na efetivação da reforma tributária.

Esses dispositivos foram discutidos à luz do referencial teórico adotado, permitindo uma análise crítica da Lei Complementar nº 214/2025 não apenas sob o aspecto técnico-normativo, mas também em sua dimensão social, econômica e política, especialmente no que se refere aos seus limites e potencialidades para a promoção da justiça fiscal no Brasil.

Na segunda parte, analisamos documentos oficiais e de instituições sobre a reforma tributária, como a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, que criam o Imposto e a Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS). Vimos também relatórios e opiniões de órgãos como o IPEA, o TCU e entidades de fóruns, como a OCDE e o FMI.

Para Cellard (2012, p. 295), os documentos são “rastros do passado ou provas do presente”, que mostram práticas, planos e situações que nem sempre

aparecem nos discursos. Desse jeito, a análise dos documentos ajudou a entender o cenário político, econômico e das instituições em que uma reforma tributária acontece, e a pensar sobre como ela pode afetar a justiça fiscal e a divisão da renda.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 3.1 Resultados da revisão bibliográfica

O estudo foi desenvolvido a partir da análise de 19 obras e artigos considerados fundamentais para compreender a relação entre tributação e equidade fiscal no Brasil. A seleção contemplou autores clássicos e contemporâneos, nacionais e estrangeiros, de modo a abranger tanto os fundamentos teóricos da justiça fiscal quanto as implicações práticas das políticas tributárias, nos quais apenas 12 deles foram escolhidos para compor este trabalho. Essa diversidade de abordagens possibilitou uma leitura crítica e plural sobre os desafios da reforma tributária e seus efeitos na redução das desigualdades sociais.

A literatura recente tem aprofundado a compreensão da relação entre reforma tributária, equidade fiscal e desenvolvimento social no Brasil. Mendes e Carvalho (2023) abordam a temática sob uma perspectiva jurídico-política, destacando que a redistribuição de receitas entre os entes federativos é um elemento essencial para a construção de um sistema tributário mais justo. Para os autores, uma reforma tributária só cumprirá seu papel de justiça fiscal se respeitar as desigualdades regionais e garantir a autonomia dos estados e municípios no pacto federativo, de modo a promover equilíbrio territorial e fortalecimento institucional.

Sob um viés econômico-social, Pereira (2022) analisa o impacto da carga tributária sobre a desigualdade de renda no Brasil, evidenciando que o peso excessivo dos tributos indiretos sobre o consumo contribui para a perpetuação das desigualdades regionais e sociais. O autor defende uma revisão estrutural da tributação indireta e a ampliação da transparência fiscal, como caminhos indispensáveis à consolidação de um sistema mais progressivo e equitativo.

Em complemento, Tirole (2017) oferece uma contribuição teórica de grande relevância ao relacionar incentivos, eficiência econômica e justiça fiscal. Para o autor, a tributação deve ser concebida como instrumento de equilíbrio entre o bem-estar social e a eficiência produtiva, demonstrando que justiça social e eficiência econômica não são conceitos excludentes, mas complementares quando orientados ao bem comum.

Essas abordagens convergem ao reforçar a ideia de que a reforma tributária brasileira precisa transcender a mera simplificação administrativa, incorporando princípios de equidade, transparência e redistribuição, de modo que a arrecadação pública se traduza efetivamente em justiça social e fortalecimento das políticas públicas essenciais.

Com o objetivo de sistematizar os resultados obtidos, fora elaborado um quadro síntese que reúne os principais achados e contribuições das produções consultadas, permitindo identificar tendências teóricas, lacunas de pesquisa e propostas voltadas à construção de um sistema fiscal mais justo e eficiente.

**Quadro 1 –** Distribuição da produção científica sobre reforma tributária e equidade fiscal

| Autor(es) / Ano | Tipo de Estudo | Objetivos | Principais Resultados | Conclusões |
|---|---|---|---|---|
| **Musgrave (1959)** | Teórico-clássico | Definir funções da tributação. | Identificou funções alocativa, distributiva e estabilizadora do sistema tributário. | A tributação deve promover eficiência, equidade e estabilidade macroeconômica. |
| **Piketty (2014)** | Estudo internacional | Analisar a dinâmica histórica das desigualdades. | O acúmulo de capital concentra riqueza; renda do trabalho cresce menos que o capital. | Defende impostos progressivos sobre renda e patrimônio. |
| **Oliveira (2015)** | Análise crítica | Examinar falhas do sistema tributário brasileiro. | Sistema regressivo, concentrado no consumo; penaliza os mais pobres. | Necessidade de progressividade e redistribuição mais justa. |
| **Ribeiro (2018)** | Estudo nacional | Avaliar tributação e desigualdade no | ICMS e IPI oneram mais as camadas populares; | Estrutura tributária agrava desigualdades |

| Autor(es) / Ano | Tipo de Estudo | Objetivos | Principais Resultados | Conclusões |
|---|---|---|---|---|
| | | Brasil. | renda e patrimônio pouco tributados. | sociais. |
| **Souza (2018)** | Estudo crítico | Analisar política fiscal e desigualdade. | Sistema pode mitigar ou agravar disparidades, dependendo de seu desenho. | Reforma tributária é essencialmente uma questão de justiça social. |
| **Tirole (2017)** | Teoria econômica | Relacionar incentivos, eficiência e justiça fiscal. | A tributação deve equilibrar bem-estar social e eficiência econômica. | Justiça social e eficiência não são excludentes. |
| **Almeida (2020)** | Estudo nacional | Apresentar propostas de justiça fiscal. | Defende maior progressividade e redistribuição eficiente de recursos. | Justiça fiscal deve ser pilar das reformas tributárias. |
| **Pereira (2022)** | Estudo econômico-social | Examinar o impacto da carga tributária sobre a desigualdade de renda no Brasil. | Demonstra que o peso dos tributos indiretos sobre o consumo perpetua desigualdades regionais. | Defende revisão estrutural da tributação indireta e maior transparência fiscal. |
| **Oliveira (2021)** | Estudo nacional | Analisar implicações sociais da reforma. | Reformas podem corrigir distorções e beneficiar grupos vulneráveis. | Defende sistemas com progressividade e isenção de produtos essenciais. |
| **Mendes e Carvalho (2023)** | Estudo jurídico-político | Discutir a relação entre reforma tributária e pacto federativo. | Mostram que a redistribuição de receitas entre entes federativos é essencial para a equidade. | A reforma só será justa se respeitar a autonomia e as desigualdades regionais. |
| **Ortiz (2023)** | Estudo qualitativo | Analisar a relação entre transparência fiscal e justiça redistributiva | A transparência fiscal fortalece a confiança pública e promove o controle social na aplicação dos recursos | A transparência é fundamental para que reformas tributárias alcancem equidade e efetividade social. |
| **Abreu** | Estudo | Analisar a Emenda | IBS e CBS simplificam o | Reforma pode gerar |

| Autor(es) / Ano | Tipo de Estudo | Objetivos | Principais Resultados | Conclusões |
|---|---|---|---|---|
| **(2025)** | jurídico | 132/2023 e a Lei Complementar 214/2025. | sistema, com cashback e regimes diferenciados. | eficiência, mas precisa garantir equidade. |

**Fonte:** Elaboração própria (2025).

### 3.2 Discussão dos resultados

Analisando os textos revisados e os documentos oficiais, podemos identificar quatro temas principais prontos para discussão. Primeiro, temos a questão da regressividade e injustiça fiscal, mostrando como a atual estrutura tributária pode afetar mais duramente as pessoas de baixa renda. Em segundo lugar, há ideias sobre como tornar as coisas mais progressivas, buscando maneiras de tornar a tributação mais justa e equilibrada no geral. O terceiro tema aborda os efeitos sociais e redistributivos, investigando como as mudanças tributárias podem afetar a distribuição de renda e as condições de vida das pessoas. Por fim, o quarto tema destaca os limites e obstáculos da reforma, pensando em obstáculos políticos, econômicos e institucionais que podem atrapalhar o funcionamento real de qualquer mudança.

#### 3.2.1 Regressividade e injustiça fiscal

Um consenso geral encontrado entre os autores que analisamos é que o sistema tributário brasileiro não está realmente ajudando as pessoas comuns a progredir. Como aduz Oliveira (2015) e Ribeiro (2018), a maior parte dos impostos que pagamos vem do que compramos, o que atinge mais duramente as famílias de baixa renda, já que elas gastam grande parte do seu dinheiro com necessidades básicas.

Oliveira (2015, p. 89) deixou claro que "o peso desses impostos ocultos realmente corrói os rendimentos dos menos favorecidos, mantendo a desigualdade viva e dificultando a ascensão social". Souza (2018) reforçou tal fala, observando que os impostos não são apenas algo neutro; eles podem manter antigas

desigualdades ou realmente ajudar a nivelar o campo de jogo, tudo dependendo de como as coisas são configuradas.

O que essas percepções nos dizem é que precisamos urgentemente de uma reforma tributária para lidar melhor com a distribuição de impostos no Brasil, visando um acordo mais justo e mais equilíbrio econômico para todos.

### 3.2.2 Propostas de progressividade

Muitos especialistas argumentam que o uso de métodos progressivos é uma das principais alternativas para corrigir as distorções históricas do sistema tributário. Musgrave (1959) já defendia que os impostos deveriam exercer também uma função redistributiva, contribuindo para uma distribuição mais equilibrada da riqueza. Em uma perspectiva mais recente, Piketty (2014) avançou nesse debate ao propor a tributação sobre grandes fortunas e heranças como instrumento para conter a excessiva concentração de renda ao longo das gerações.

Com base nessa mesma lógica, Almeida F. (2020) destacou que a tributação justa deve ocupar lugar central nas mudanças tributárias, assegurando que indivíduos com maior renda e patrimônio contribuam de forma proporcionalmente mais elevada. Segundo a autora, a progressividade não representa apenas um critério técnico de arrecadação, mas um princípio ético essencial para a construção de uma sociedade menos desigual.

Nesse cenário, a Lei Complementar nº 214/2025 surge como uma tentativa de incorporar parcialmente essas discussões ao instituir regimes especiais e mecanismos de devolução de tributos, como o cashback para consumidores de menor renda, além de propor a reorganização da tributação sobre o consumo por meio do IBS e da CBS. Contudo, embora essas medidas sinalizem uma preocupação com a regressividade do sistema, elas ainda operam de maneira limitada frente à profundidade das desigualdades sociais brasileiras. A lei não enfrenta, de forma estrutural, a concentração de renda e patrimônio, nem promove mudanças mais robustas na tributação sobre o capital e as grandes fortunas. Assim, suas ações representam apenas um passo inicial dentro de um processo mais

amplo e complexo, que exige políticas contínuas, monitoramento permanente e integração com outras estratégias sociais para que o sistema tributário possa, de fato, caminhar em direção à justiça fiscal

### 3.2.3 Impactos sociais e redistributivos

Um dos assuntos mais complicados ao discutir a reforma tributária envolve como ela impactará serviços públicos vitais. Oliveira (2021) menciona que isso deve ser visto como uma oportunidade de corrigir alguns problemas de longa data, embora alerte que seu sucesso depende de garantir que o dinheiro arrecadado seja alocado de forma adequada e justa. Para que a reforma realmente impulsione a sociedade, questões como saúde, escolas e transporte público devem ter prioridade máxima ao se tratar de investimentos.

A transparência fiscal é, sem dúvida, crucial para a justiça redistributiva funcionar. Ela permite à sociedade acompanhar, entender, e fiscalizar como os recursos públicos são gastos. Sem divulgação clara e controle social, uma reforma tributária pode virar só uma mudança superficial, sem efeito de verdade na redução das desigualdades. Ortiz (2023) aponta que a transparência nas receitas e despesas do governo aumenta a confiança nas instituições e garante que a arrecadação de impostos vá para políticas sociais boas, que promovam a redistribuição da renda e a igualdade fiscal. A abertura dos dados fiscais e a participação dos cidadãos são pilares essenciais para que reformas como a Lei Complementar nº 214/2025 façam a diferença.

Observando as contribuições que estudamos, há um consenso geral de que a reforma só cumprirá seu propósito social se vier acompanhada de planos sólidos para redistribuir riqueza e uma gestão financeira clara. Se não tivermos essas salvaguardas, sua capacidade de fazer mudanças reais será restrita, e é por isso que é tão importante vincular fundos públicos à melhoria real da justiça social e à redução de desigualdades profundamente enraizadas.

### 3.2.4 Impactos da progressividade fiscal na arrecadação e na justiça social

A adoção de mecanismos de progressividade fiscal revelou-se uma estratégia, bastante eficaz para equilibrar a arrecadação e também promover justiça social. Na prática, a progressividade visa assegurar que os cidadãos contribuam segundo sua capacidade econômica, diminuindo o impacto dos impostos sobre o consumo e aumentando a parcela dos impostos diretos, em particular, sobre renda e patrimônio, nas receitas públicas.

Estudos atuais sugerem que sistemas tributários mais progressivos geralmente geram maior estabilidade na arrecadação a médio prazo e uma diminuição nas desigualdades de renda. Segundo o relatório Revenue Statistics in Latin America and the Caribbean (OECD, IDB e CIAT, 2023), países que elevaram a tributação direta viram um crescimento médio de 0,3% do PIB em receitas fiscais entre 2019 e 2023, sem falar na melhoria nos indicadores de distribuição de renda. Esse efeito advém da redução da dependência de tributos regressivos, como ICMS e IPI, que afetam ricos e pobres de maneira semelhante, penalizando proporcionalmente os mais necessitados.

No cenário brasileiro, o Estudo sobre Progressividade Tributária e Desigualdade no Brasil, lançado em 2024 pelo Tax Observatory, trouxe à tona algo relevante: o imposto de renda é progressivo até o 99º percentil da população. Entretanto, ele demonstra alguma falta de vigor nas camadas mais altas.

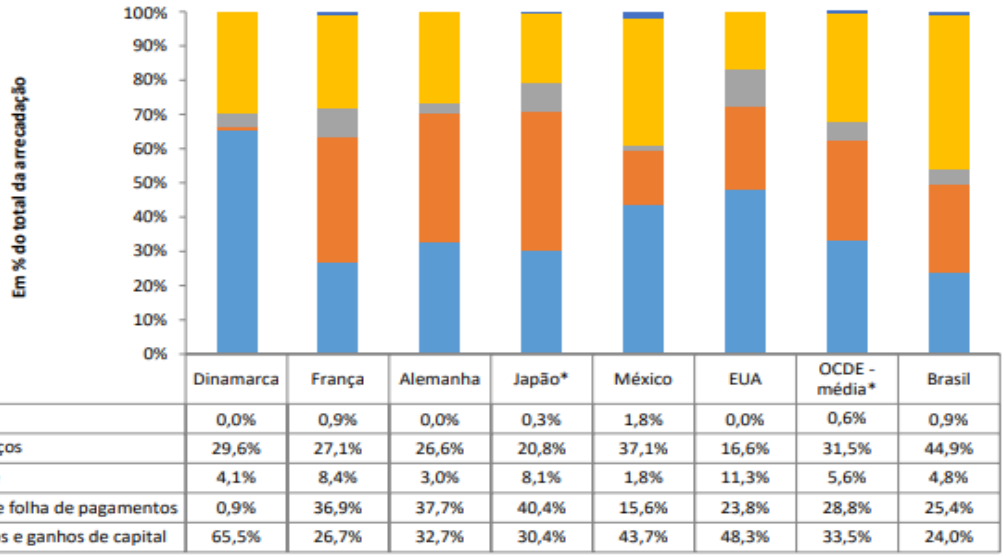
Para os 0,001% mais abastados, a situação mostra-se curiosa, pois pagam em média apenas 1,6% de sua renda econômica em impostos diretos — um número que escancara as fraquezas da atual arquitetura fiscal –. Há esperança, no entanto, porque a correção de falhas fiscais sobre lucros e dividendos poderia significar uma arrecadação bem maior.

Os estudos do DIEESE reforçam de modo contundente o caráter regressivo da tributação no Brasil. De acordo com a Nota Técnica “Reforma Tributária & Justiça Fiscal” (DIEESE/CUT-Nacional, 2023), apenas cerca de 24 % da arrecadação tributária brasileira provinha de impostos diretos sobre rendas, lucros e patrimônio — contra uma média de quase 45 % nos países nórdicos. Em contrapartida, quase 45

% da arrecadação nacional é oriunda de tributos sobre bens e serviços, enquanto essa participação fica em torno de 31–32 % na média dos países da OCDE. Além disso, outro levantamento do DIEESE mostra que, para famílias de baixa renda, os impostos sobre consumo podem consumir até 45 % da renda recebida, enquanto para os mais ricos o percentual cai para menos de 15.

**Figura 1:** Gráfico da composição da arrecadação tributária — Brasil (≈ 24 % diretos / 45 % indiretos) versus média OCDE/países nórdicos. Fonte: DIEESE (2023).

**Distribuição da receita tributária por base de incidência, 2020/2021, em % do total de receita tributária**




| | Dinamarca | França | Alemanha | Japão* | México | EUA | OCDE - média* | Brasil |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros | 0,0% | 0,9% | 0,0% | 0,3% | 1,8% | 0,0% | 0,6% | 0,9% |
| Bens e serviços | 29,6% | 27,1% | 26,6% | 20,8% | 37,1% | 16,6% | 31,5% | 44,9% |
| Propriedade | 4,1% | 8,4% | 3,0% | 8,1% | 1,8% | 11,3% | 5,6% | 4,8% |
| Seguridade e folha de pagamentos | 0,9% | 36,9% | 37,7% | 40,4% | 15,6% | 23,8% | 28,8% | 25,4% |
| Renda, lucros e ganhos de capital | 65,5% | 26,7% | 32,7% | 30,4% | 43,7% | 48,3% | 33,5% | 24,0% |

Fonte: OCDE STAT e Receita Federal do Brasil (RFB)
Elaboração: DIEESE/ Subseção CUT-Nacional
Nota: (*) dado de 2020

Esses dados ilustram que, apesar de existirem impostos sobre a renda, a prevalência dos tributos indiretos — que todos pagam da mesma forma — faz com que famílias de menor renda sofram proporcionalmente mais.

Então, a reforma tributária, para ser verdadeiramente equitativa, deve promover maior participação de tributos diretos e conter a expansão dos impostos sobre o consumo.

**Figura 2:** Tabela ou gráfico da incidência tributária por faixa de renda — famílias de baixa renda até ~45 % da renda em impostos de consumo vs mais de 15 % para os muito ricos. Fonte: DIEESE (2025) publicado por Rádio Brasil Atual

**Incidência da tributação direta e indireta na renda total segundo décimos de renda familiar per capita - Brasil (2017 - 2018) (em %)**

| Décimos de renda familiar per capita | Impostos Indiretos | Impostos Diretos | Total de impostos diretos e indiretos |
|---|---|---|---|
| 1º decil mais pobre | 23,4 | 3,0 | 26,4 |
| 2º decil | 17,3 | 3,8 | 21,1 |
| 3º decil | 15,6 | 3,8 | 19,4 |
| 4º decil | 14,3 | 4,3 | 18,6 |
| 5º decil | 14,0 | 4,9 | 18,9 |
| 6º decil | 13,1 | 5,00 | 18,1 |
| 7º decil | 12,7 | 5,6 | 18,3 |
| 8º decil | 12,5 | 6,7 | 19,2 |
| 9º decil | 11,5 | 8,2 | 19,7 |
| 10º decil mais rico | 8,6 | 10,6 | 19,2 |
| Média | 11,2 | 8,00 | 19,2 |

Fonte: IBGE. Microdado da POF 2017-2018
Elaboração: SILVEIRA, Fernando Gainer et al. Texto para Discussão nº 2823, Ipea, 2022, p. 24.
Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11624/1/TD_2823_Web.pdf

O desafio reside em, além de amealhar mais, amealhar melhor. Souza (2022) e Abreu (2025) sublinham que uma reforma tributária progressiva precisa de gestão esperta do Imposto e da Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS), sem faltar medidas contundentes contra elisão fiscal, assim como fiscalização rigorosa, evitando que exceções se metam em privilégios encobertos.

Dados da OCDE (2023) mostram que, em média, cada 1% de incremento na arrecadação originária de tributos sobre rendimentos e patrimônios, traz um ganho, que pode chegar a 0,6% do PIB em receita líquida, voltada às políticas públicas redistributivas, com foco em saúde, educação e infraestrutura, por exemplo. Isso evidencia que a progressividade fiscal, se executada de maneira correta, pode ser não somente uma ferramenta de justiça, mas também de eficiência econômica, afim de fortalecer o Estado Social. Por isso, a progressividade fiscal não deve ser encarada unicamente como um mecanismo de ajuste moral das desigualdades, mas como uma estratégia para um desenvolvimento sustentável e também, claro, para o fortalecimento das finanças públicas.

No Brasil, a Lei Complementar nº 214/2025 mostrará sua força se souber aliar tributação equilibrada, administração clara e participação da sociedade engajada.

Apenas desse jeito a reforma tributária vai desempenhar seu papel transformador, transformando o que se arrecada em conforto para todos, garantindo, de verdade, a justiça fiscal.

### 3.2.5 Limites e desafios da reforma tributária

Mesmo com o progresso feito pela reforma tributária, obstáculos significativos ainda permanecem. Abreu (2025) enfatiza que o triunfo final da Lei Complementar 214/2025 dependerá da administração hábil do Imposto e Contribuição sobre Bens e Serviços (IBS e CBS), juntamente com a supervisão vigilante das isenções fiscais, para que não se transformem em novos veículos para tratamento especial.

Souza (2018) destaca que essa questão também carrega um tom notavelmente político. A resistência de facções econômicas e interesses pessoais pode diluir o objetivo da reforma de redistribuir riqueza, afastando-a, assim, de seus objetivos sociais pretendidos. Portanto, o envolvimento proativo do público é inegavelmente crucial. É por meio da atuação de movimentos sociais, órgãos cívicos e cidadãos individuais que a execução da lei pode ser monitorada, avaliada e ajustada, garantindo que a reforma seja verdadeiramente orientada por princípios de justiça social e atenda às necessidades das pessoas mais marginalizadas.

## 3.3 Síntese da discussão

Observando as pesquisas existentes, você encontrará um ponto em comum: o sistema tributário brasileiro tende a atingir mais duramente as pessoas de baixa renda, o que o torna bastante injusto. As revisões sugeridas — especialmente aquelas que levaram à Lei Complementar 214/2025 — são definitivamente passos à frente, mas podem sair pela culatra se não colocarmos em prática maneiras de tornar as coisas mais justas e garantir que todos possam ver para onde o dinheiro público está indo.

Em termos gerais, os especialistas parecem concordar em três ideias principais.

Como o sistema atual não é equilibrado, ele aumenta a distância entre ricos e pobres; A tributação justa depende absolutamente de tornar o sistema mais progressivo; Qualquer mudança tributária precisa incluir maneiras de compartilhar a riqueza de forma mais equitativa e envolver o público.

No entanto, as opiniões divergem sobre até onde devemos ir com essas mudanças. Piketty (2014) é totalmente a favor de realmente aumentar os impostos sobre riqueza e heranças, enquanto pessoas como Abreu (2025) acham que é mais importante simplificar as coisas e tornar os impostos sobre o consumo mais eficientes. Essas são apenas maneiras diferentes de abordar o problema, mas também mostram o quão complicado é criar um sistema tributário que seja justo, funcione bem e tenha o apoio do povo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluir este estudo permitiu compreender que discutir a reforma tributária brasileira é, essencialmente, refletir sobre o modelo de sociedade que se deseja construir e sobre o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo. A análise desenvolvida ao longo da pesquisa evidenciou que a busca por equidade fiscal ultrapassa a dimensão estritamente técnica e econômica, configurando-se, sobretudo, como um compromisso ético, social e político com a justiça social, a redução das desigualdades e a garantia de direitos fundamentais. Trata-se, portanto, de um debate que envolve escolhas políticas, interesses sociais e concepções de cidadania.

Verificou-se que o sistema tributário brasileiro, apesar de avanços pontuais ao longo das últimas décadas, ainda apresenta forte caráter regressivo. A predominância de tributos incidentes sobre o consumo faz com que os grupos de menor renda contribuam proporcionalmente mais para o financiamento do Estado, enquanto as camadas mais ricas permanecem relativamente menos impactadas. Tal lógica aprofunda desigualdades históricas, compromete o potencial redistributivo da política fiscal e limita a capacidade do sistema tributário de atuar como instrumento efetivo de justiça social. Nesse contexto, a Lei Complementar nº 214/2025 representa uma tentativa relevante de modernização e simplificação do sistema,

porém seu êxito dependerá de fatores que vão além da estrutura legal propriamente dita, exigindo vontade política contínua, fiscalização efetiva, transparência na gestão dos recursos e ampla participação da sociedade civil.

Os estudos analisados ao longo da pesquisa reforçam que a progressividade fiscal, associada à transparência, ao controle social e à boa gestão dos recursos públicos, constitui um pilar indispensável para transformar a tributação em instrumento efetivo de inclusão social e desenvolvimento sustentável. Mais do que corrigir distorções econômicas, a reforma tributária deve contribuir de forma concreta para a redução das desigualdades regionais, o fortalecimento do pacto federativo e a promoção da dignidade humana, assegurando que os frutos da arrecadação retornem à sociedade em forma de políticas públicas capazes de ampliar oportunidades e garantir direitos.

Além disso, torna-se evidente que a efetividade da reforma não depende apenas de mudanças na legislação, mas também de sua adequada implementação ao longo do tempo. A ausência de mecanismos robustos de monitoramento, avaliação e transparência pode comprometer os objetivos de justiça fiscal propostos, esvaziando o caráter redistributivo da política tributária. Assim, a consolidação de uma cultura de responsabilidade fiscal, participação popular e controle democrático revela-se fundamental para que a reforma produza os resultados esperados.

Conclui-se, portanto, que a verdadeira reforma tributária não se limita à simplificação de tributos ou à reorganização administrativa da arrecadação, mas à consolidação de um sistema justo, equilibrado e comprometido com o bem-estar coletivo. Somente por meio de uma política fiscal orientada pela equidade, pela justiça social e pela responsabilidade pública será possível construir um Estado mais democrático, eficiente e sensível às reais necessidades da população brasileira, promovendo desenvolvimento com inclusão e redução efetiva das desigualdades.

.

## REFERÊNCIAS


ABREU, Ana Carolina Machado de Oliveira. **A reforma tributária e seus possíveis impactos econômicos no Sistema Tributário brasileiro.** *Conteúdo Jurídico*, 2025. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/67696/a-reforma-tributria-e-seus-possveis-impactos-econmicos-no-sistema-tributrio-brasileiro. Acesso em: 20 set. 2025.

ABREU, João. **Análise da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025: eficiência e equidade na tributação brasileira.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Acesso em: 28 out. 2025.

ALMEIDA, Lourenço F. de. **Justiça Fiscal e Reforma Tributária: Propostas e Desafios.** Rio de Janeiro: FGV, 2020.

ARIAS, Roberto; NAIR, **Vedanth. Progressive taxation in the face of inflation and instability: lessons from Argentina**. *Fiscal Studies*, v. 44, n. 3, p. 1-3, 2023. DOI: 10.1111/1475-5890.12344.

BARBOSA, Luciana M**. Política pública e desenvolvimento socioeconômico: desafios do Estado contemporâneo.** São Paulo: Cortez, 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

BARRIOS, Salvador; CODA MOSCAROLA, Flavia; FIGARI, Francesco; GANDULLIA, Luca; RISCADO, Sara. **The fiscal and equity impact of social tax expenditures in the EU.** ***Journal of European Social Policy*****,** v. 30, n. 3, p. 355-369, 2020. DOI: 10.1177/0958928719891341.

BERGOLO, Marta; LONDOÑO VÉLEZ, Juliana; TORTAROLO, Ricardo. **Tax progressivity and taxing the rich in developing countries.** ***Latin American Economic Review*****,** 2023. Disponível em: https://doi.org/10.1007/s40503-023-00184-6. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 2025. Estabelece diretrizes para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/nec/a/SPvDStxHz47863pCGcxWTHN/. Acesso em: 20 set. 2025.

CARVALHO, M.; MENDES, F. **Reforma tributária e pacto federativo: desafios para a redistribuição de receitas.** *Revista de Direito Público e Federalismo*, v. 11, n. 1, p. 55-73, 2023.

CELLARD, André. **A análise documental.** In: POUPART, Jean et al. ***A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos*****.** Petrópolis: Vozes, 2012. p. 295-316.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

**Reforma tributária e justiça fiscal.** Nota Técnica nº 274. São Paulo: DIEESE, 2023. Disponível em: https://www.dieese.org.br/notatecnica/2023/notaTec274reformaTributariav.pdf. Acesso em: 3 nov. 2025.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. 9. ed. São Paulo: Abril Cultural, 2012.
GIL, Antonio Carlos**. Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Rafael A. **Economia brasileira contemporânea: desafios estruturais e novos caminhos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2021.

HARVEY, David. **A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

MANKIW, N. Gregory**. Introdução à economia.** 9. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

MAZZUCATO, Mariana**. O Estado Empreendedor: desmistificando a inovação.** São Paulo: Planeta, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.** 13. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

MUSGRAVE, Richard. **Teoria da tributação**. São Paulo: McGraw-Hill, 1959.
OECD. **Tax Policy Reforms 2020–2023**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: https://www.oecd.org/tax/tax-policy-reforms-2023.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

OECD; IDB; CIAT; CEPAL. **Revenue Statistics in Latin America and the Caribbean 2023**. Paris: OECD Publishing, 2023. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/2023/05/revenue-statistics-in-latin-america-and-the-caribbean-2023_6a83d0bb.html. Acesso em: 28 out. 2025.

OLIVEIRA, Fernanda. **A nova reforma tributária: implicações para a sociedade brasileira.** Brasília: UnB, 2021.

OLIVEIRA, José Carlos de. **Justiça fiscal e sistema tributário no Brasil.** São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, Ricardo. **Reformas tributárias e inclusão social: desafios e oportunidades.** Rio de Janeiro: FGV, 2021.

OLIVEIRA, Ricardo**. Sistema tributário brasileiro e suas distorções: impactos sobre famílias de baixa renda.** Brasília: IPEA, 2015.

ORTIZ, Felipe. **Transparência fiscal e justiça redistributiva: fortalecendo a equidade por meio do controle social.** *Revista Brasileira de Administração Pública*, v. 57, n. 4, p. 789-805, 2023.

PACHECO BOMFIM, Gilson**. Panorama da tributação progressiva sobre a renda no Brasil: anomalias, perspectivas e desafios.** *Revista do TCU*, Brasília, v. 153, n. 1, p. 59-83, 2024. DOI: 10.69518/RTCU.153.59-83.

PEREIRA, C. **Carga tributária e desigualdade de renda no Brasil: uma análise econômica e social.** *Revista de Economia Contemporânea*, v. 26, n. 2, p. 88-104, 2022.

PESSINO, Carlos et al. **Distributional Effects of Taxation in Latin America**. Washington, D.C.: Inter American Development Bank, 2023.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** São Paulo: Intrínseca, 2014.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RIBEIRO, Fernando. **Equidade fiscal e distribuição de encargos tributários no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018.

RIBEIRO, Ricardo. **Tributação e justiça fiscal: desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: FGV, 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTOS, L. R. **Transparência fiscal e justiça redistributiva: um estudo sobre os efeitos da reforma de 2025.** *Revista Brasileira de Finanças Públicas*, v. 18, n. 2, p. 122-140, 2024.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SOUZA, Ana Paula. **Política fiscal e desigualdade social: desafios da tributação brasileira.** São Paulo: Cortez, 2018.

SOUZA, Claudia P**. Desigualdade e justiça social: desafios para a nova política fiscal.** Coimbra: Almedina, 2018.

STIGLITZ, Joseph. **O preço da desigualdade: como a economia moderna cria desigualdade e crise.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

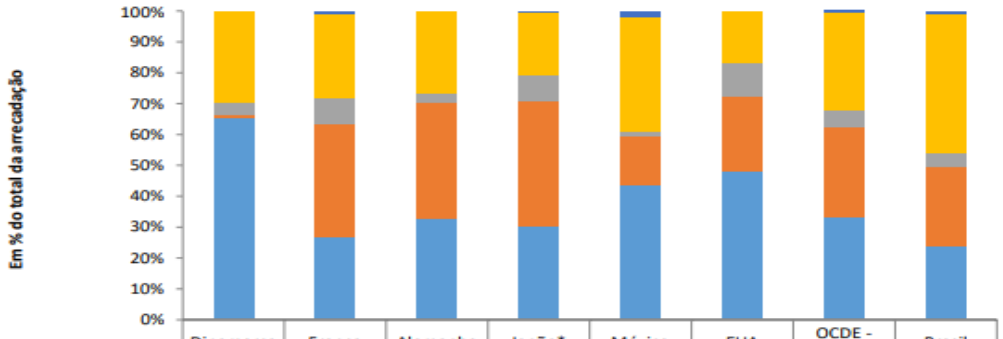
TIROLE, Jean. **Economia do bem-estar. Rio de Janeiro**: Campus, 2017.

TIROLE, Jean**. Economics for the Common Good.** Princeton: Princeton University Press, 2017.

## ANEXOS

**Figura 1:** Gráfico da composição da arrecadação tributária — Brasil (≈ 24 % diretos / 45 % indiretos) versus média OCDE/países nórdicos. Fonte: DIEESE (2023).

**Distribuição da receita tributária por base de incidência, 2020/2021, em % do total de receita tributária**




| | Dinamarca | França | Alemanha | Japão* | México | EUA | OCDE - média* | Brasil |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Outros | 0,0% | 0,9% | 0,0% | 0,3% | 1,8% | 0,0% | 0,6% | 0,9% |
| Bens e serviços | 29,6% | 27,1% | 26,6% | 20,8% | 37,1% | 16,6% | 31,5% | 44,9% |
| Propriedade | 4,1% | 8,4% | 3,0% | 8,1% | 1,8% | 11,3% | 5,6% | 4,8% |
| Seguridade e folha de pagamentos | 0,9% | 36,9% | 37,7% | 40,4% | 15,6% | 23,8% | 28,8% | 25,4% |
| Renda, lucros e ganhos de capital | 65,5% | 26,7% | 32,7% | 30,4% | 43,7% | 48,3% | 33,5% | 24,0% |

Fonte: OCDE STAT e Receita Federal do Brasil (RFB)
Elaboração: DIEESE/ Subseção CUT-Nacional
Nota: (*) dado de 2020

**Figura 2:** Tabela ou gráfico da incidência tributária por faixa de renda — famílias de baixa renda até ~45 % da renda em impostos de consumo vs mais de 15 % para os muito ricos. Fonte: DIEESE (2025) publicado por Rádio Brasil Atual

**Incidência da tributação direta e indireta na renda total segundo décimos de renda familiar per capita - Brasil (2017 - 2018) (em %)**

| Décimos de renda familiar per capita | Impostos Indiretos | Impostos Diretos | Total de impostos diretos e indiretos |
|---|---|---|---|
| 1º decil mais pobre | 23,4 | 3,0 | 26,4 |
| 2º decil | 17,3 | 3,8 | 21,1 |
| 3º decil | 15,6 | 3,8 | 19,4 |
| 4º decil | 14,3 | 4,3 | 18,6 |
| 5º decil | 14,0 | 4,9 | 18,9 |
| 6º decil | 13,1 | 5,00 | 18,1 |
| 7º decil | 12,7 | 5,6 | 18,3 |
| 8º decil | 12,5 | 6,7 | 19,2 |
| 9º decil | 11,5 | 8,2 | 19,7 |
| 10º decil mais rico | 8,6 | 10,6 | 19,2 |
| Média | 11,2 | 8,00 | 19,2 |

Fonte: IBGE. Microdado da POF 2017-2018
Elaboração: SILVEIRA, Fernando Gainer et al. Texto para Discussão nº 2823, Ipea, 2022, p. 24.
Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11624/1/TD_2823_Web.pdf